

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA

Projeto de Lei do Executivo

Nº 0033-2012

Início da Tramitação 01/10/2012

Autor

Ementa

Executivo

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 16 E 28 E ACRESCENTA OS §§ 1º, 2º E 3º, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 158/2001, DE 14 DE MAIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Encaminhado à Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Fernão, aos 28 de setembro de 2012.

OFICIO/FERNÃO/GP. nº313/2012.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Com meus respeitosos cumprimentos, encaminho o incluso Projeto de Lei nº033/2012 que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 16 E 28, E ACRESCENTA OS §§1º, 2º E 3º, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 158/2001, DE 14 DE MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Tendo em vista as alterações nos arts. 132, 134, 135 e 136 da Lei nº8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o qual disciplina que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, faz-se necessária a presente adequação, haja vista que o mandato do atual Conselho Tutelar se exauri no mês de setembro de 2013, sendo impossível dessa maneira conciliar as datas conforme disposto no parágrafo 1º da Lei nº12.696, de 25 de julho de 2012.

Contando com a costumeira atenção de Vossas Excelências, antecipo meus melhores agradecimentos.

Respeitosamente,

Adelcio Aparecido Martins
RG: 7.164.985
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **SEBASTIÃO VITÓRIO CESTARI**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão -

Câmara Municipal Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0775-2012
Projeto de Lei do Executivo 0033-2012
01/10/2012 09:02:01

Edna Huß Garcia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



PROJETO DE LEI Nº 033/2012.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 16 E 28, E ACRESCENTA OS §§1º, 2º E 3º, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 158/2001, DE 14 DE MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

Art 1º Os arts. 16 e 28 da Lei nº 158/2001, de 14 de Maio de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 16 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução (reeleição)." (NR)

"Art. 28 - A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será equivalente à um (01) salário mínimo vigente no País, ficando assegurado os seguintes direitos:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina." (NR)

Art 2º Ficam acrescentados os §§1º, 2º e 3º ao art. 19 da Lei nº 158/2001, de 14 de Maio de 2001, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



"§1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial." (NR)

"§2º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha." (NR)

"§3º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor." (NR)

Art. 3º Até a posse dos conselheiros eleitos no processo de escolha de que trata o artigo 19, §1º, da Lei Municipal nº 158/2001, cuja redação foi dada pelo artigo 2º da presente lei, fica prorrogado o mandato dos atuais conselheiros tutelares do município de Fernão.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 27 de Setembro de 2012.

Adelcio Aparecido Martins
RG: 7.164.985
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Edis:

Venho a presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei n.º 033/2012, que em sua ementa "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 16 E 28, E ACRESCENTA OS §§1º, 2º E 3º, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 158/2001, DE 14 DE MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que ora submetemos à apreciação, aguardando que o faça através de Sessão ORDINÁRIA, a ser previamente designada.

Trata-se a presente propositura de adequar a Lei Municipal nº 158/2001, de 14 de Maio de 2001, as novas regras introduzidas no Estatuto dos Direitos da Criação e do Adolescente (ECA), através da Lei Federal nº 12.696, de 25 de Julho de 2012.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação do mesmo, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,

Adelcio Aparecido Martins
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **SEBASTIÃO VITÓRIO CESTARI**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão - SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

Senhor Presidente

Deu entrada nesta Secretaria o **PROJETO DE LEI N.º 033/2012, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012**, que “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 16 E 28, E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS, 2.º E 3.º , TODOS DA LEI MUNICIPAL N.º 158/2001, DE 14 DE MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Prefeito Municipal.

Protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, sob o n.º 0775-2012.

Fernão, 01 de outubro de 2012.

Orlando Tanganelli Junior
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

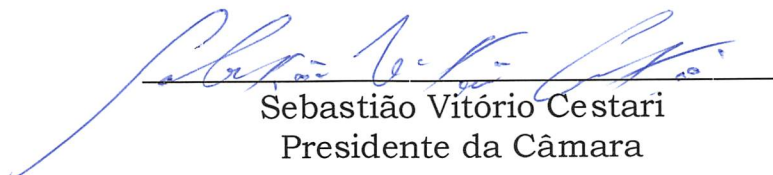
DESPACHO:

1 – Determino à Secretaria que autue o **PROJETO DE LEI N.º 033/2012, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012,** que “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 16 E 28, E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS, 2.º E 3.º , TODOS DA LEI MUNICIPAL N.º 158/2001, DE 14 DE MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Prefeito Municipal.

2 – Submeta-se a Consideração do Plenário o **Projeto de Lei n.º 033/2012** na Sessão Ordinária à realizar-se no dia 02 de outubro de 2012.

3 – Cumpra-se.

Fernão, 02 de outubro de 2012.



Sebastião Vitorio Cestari
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA

Senhor Presidente

Informo à V. Excia. que o **PROJETO DE LEI N.º 033/2012, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012**, que “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 16 E 28, E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS, 2.º E 3.º , TODOS DA LEI MUNICIPAL N.º 158/2001, DE 14 DE MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Prefeito Municipal, foi considerado **OBJETO DE DELIBERAÇÃO**, na Sessão Ordinária realizada nesta data.

Fernão, 02 de outubro de 2012.

Orlando Tanganelli Junior
Advogado



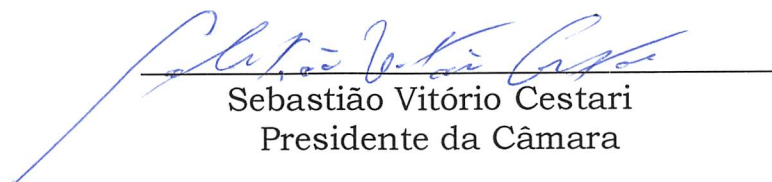
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

1 – Considerado Objeto de Deliberação pelo Plenário da Câmara, o **PROJETO DE LEI N.º 033/2012, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012**, que “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 16 E 28, E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS, 2.º E 3.º , TODOS DA LEI MUNICIPAL N.º 158/2001, DE 14 DE MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Prefeito Municipal, determino a Secretaria, seu encaminhamento às Comissões Permanentes desta Edilidade.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 02 de outubro de 2012.


Sebastião Vitório Cestari
Presidente da Câmara

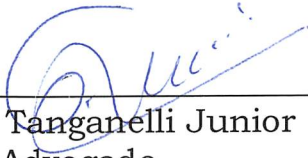


CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

CERTIDÃO

Certifico que o **PROJETO DE LEI N.º 033/2012, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 16 E 28, E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS, 2.º E 3.º , TODOS DA LEI MUNICIPAL N.º 158/2001, DE 14 DE MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de autoria do Prefeito Municipal.

Fernão, 02 de outubro de 2012.



Orlando Tanganelli Junior
Advogado

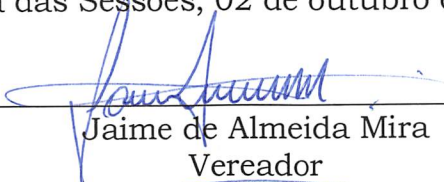


REQUERIMENTO N.º 023/2012

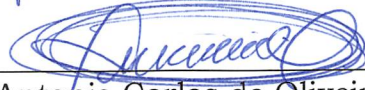
REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA ESPECIAL

OS VEREADORES QUE A ESTE SUBSCREVEM, NOS TERMOS DO ARTIGO 183, INCISO I DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, **REQUEREM** OUVIDO O PLENÁRIO, QUE SEJA CONCEDIDA URGÊNCIA ESPECIAL NA APROVAÇÃO DOS **PROJETOS DE LEI N.º 030/2012, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012, que “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2010/2013, LDO PARA 2012, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,** de autoria do Prefeito Municipal, **PROJETO DE LEI N.º 033/2012, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 16 E 28, E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS, 2.º E 3.º, TODOS DA LEI MUNICIPAL N.º 158/2001, DE 14 DE MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,** de autoria do Prefeito Municipal.

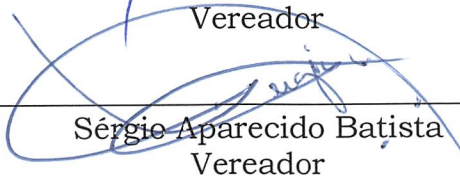
Sala das Sessões, 02 de outubro de 2012.



Jaime de Almeida Mira
Vereador



Antonio Carlos de Oliveira
Vereador



Sérgio Aparecido Batista
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 08 de outubro de 2012.

Ofício n.º 106/2012

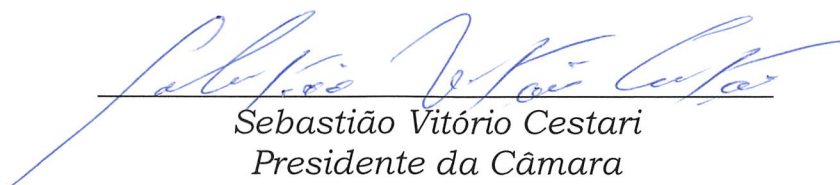
Assunto: Encaminha Autógrafo

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar o **Autógrafo** n.º **037/2012** relativo ao **Projeto de Lei n.º 033/2012** de 27 de setembro de 2012 que "Dispõe sobre a Alteração dos Artigos 16 e 28 e Acrescenta os Parágrafos 1º, 2º. e 3º., todos da Lei Municipal n. 158/2001, de 14 de maio de 2001 e dá Outras Providências.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Sebastião Vitório Cestari
Presidente da Câmara



A Sua Excelência, o Senhor
ADÉLCIO APARECIDO MARTINS
Prefeito Municipal de
Fernão/ SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 033/2012

DATA: 28/09/2012

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 033/2012, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 16 E 28, E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS, 2.º E 3.º, TODOS DA LEI MUNICIPAL N.º 158/2001, DE 14 DE MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria do Prefeito Municipal.

RELATOR: Sérgio Aparecido Batista

PARECER N.º 037/2012

Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Vistos, Relatados e Discutidos:

A Comissão de Justiça e Redação, pelo voto do Relator, vereador Sérgio Aparecido Batista, sendo o Presidente o vereador José Carlos Greco e Membro o vereador Éber Rogério Assis, para fins de emissão de PARECER, nos termos do artigo 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, **ACORDA** em emitir PARECER FAVORÁVEL ao **PROJETO DE LEI N.º 033/2012, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 16 E 28, E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS, 2.º E 3.º, TODOS DA LEI MUNICIPAL N.º 158/2001, DE 14 DE MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,** de autoria do Prefeito Municipal.

Nestes termos, em que a Comissão de Justiça e Redação emite o PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO em tela, em unanimidade, por estar em conformidade com os preceitos Constitucionais, Legais, Jurídicos e Técnica legislativa.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2012.


Vereador JOSÉ CARLOS GRECO
PRESIDENTE


Vereador SÉRGIO APARECIDO BATISTA
RELATOR


Vereador EBER ROGÉRIO ASSIS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 033/2012

DATA: 27/09/2012

AUTORIA: Prefeito Municipal

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 033/2012, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 16 E 28, E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS, 2.º E 3.º, TODOS DA LEI MUNICIPAL N.º 158/2001, DE 14 DE MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”, de autoria do Prefeito Municipal.

RELATOR: Jaime de Almeida Mira

PARECER N° 034/2012

Decisão da Comissão de Finanças e Orçamento.

Vistos, Relatados e Discutidos:

A Comissão de Finanças e Orçamento, pelo voto do Relator vereador Jaime de Almeida Mira, sendo o Presidente o vereador Antonio Carlos de Oliveira e Membro o vereador Laércio Leardini, para fins de emissão de PARECER, nos termos do artigo 63, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão-SP, ACORDA em emitir PARECER FAVORÁVEL ao **PROJETO DE LEI N.º 033/2012, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 16 E 28, E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS, 2.º E 3.º, TODOS DA LEI MUNICIPAL N.º 158/2001, DE 14 DE MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”,** de autoria do Prefeito Municipal.

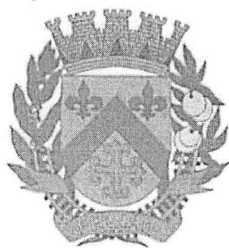
Nestes termos, em que a Comissão de Finanças e Orçamento emite o PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO em tela, em unanimidade, por estar em conformidade com os preceitos Econômicos, Financeiros e Orçamentários do Município de Fernão.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2012.

Vereador ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Vereador JAIME DE ALMEIDA MIRA
RELATOR

Vereador LAÉRCIO LEARDINI
MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



LEI Nº 659/2012.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 16 E 28, E ACRESCENTA OS §§1º, 2º E 3º, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 158/2001, DE 14 DE MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Câmara Municipal Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br
Protocolo Nº 0809-2012
Documento Publicado Afixação Nesta Data
12/10/2012 14:26:15
Edna Huss Garcia

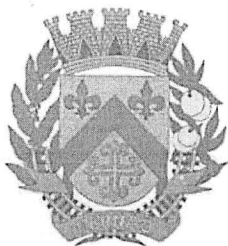
Art 1º Os arts. 16 e 28 da Lei nº 158/2001, de 14 de Maio de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 16 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução (reeleição)." (NR)

"Art. 28 - A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será equivalente à um (01) salário mínimo vigente no País, ficando assegurado os seguintes direitos:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina." (NR)

Art 2º Ficam acrescentados os §§1º, 2º e 3º ao art. 19 da Lei nº 158/2001, de 14 de Maio de 2001, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



"§1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial." (NR)

"§2º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha." (NR)

"§3º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor." (NR)

Art. 3º Até a posse dos conselheiros eleitos no processo de escolha de que trata o artigo 19, §1º, da Lei Municipal nº 158/2001, cuja redação foi dada pelo artigo 2º da presente lei, fica prorrogado o mandato dos atuais conselheiros tutelares do município de Fernão.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Fernão, 15 de outubro de 2012.

Adelcio Aparecido Martins
RG: 7.164.985
Prefeito Municipal

Alina
REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
FERNÃO - DATA SUPRA